



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão Geral de Heteroidentificação

Processo nº: 23105.045548/2024-91

Interessado: Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente

**COMISSÃO DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO
PARECER DA BANCA
AVALIADORA SOBRE A AUTODECLARAÇÃO
DE COR/RAÇA:
NEGROS (PRETOS E PARDOS) DE
CANDIDATOS (AS) OPTANTES PELO SISTEMA
DE COTAS RACIAIS
PARECER**

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)	
1.1 NOME:	ALINE LESSA DE SOUZA
1.2 CPF:	001.900.082-02

2.FUNDAMENTOS LEGAIS E REGIMENTAIS

CONSIDERANDO:

LEI Nº 12.990, DE 9 DE JUNHO DE 2014 que regulamenta a Reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018 que Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014.

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 que Altera a Portaria Normativa SGP/MP nº 4, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

A Decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 186, em 26 de abril de 2012, que declarou constitucional a política de cotas com base

em critério étnico-racial e, também considerou necessária a existência de comissão verificadora no processo de seleção, a fim de que fosse garantida a efetividade das políticas de ações afirmativas;

Resolução nº 012/2020 - CONSUNI/UFAM, que no Artigo 5º define:

Art. 5º A heteroidentificação dos (as) candidatos(as) pretos(as) e pardos (as) utilizará exclusivamente o conjunto fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a), motivo pelo qual as decisões da comissão devem possuir parecer motivado de acesso restrito.

§1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro (preto e pardo) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§2º Não será considerada para a validação da autodeclaração o fator genotípico do (a) candidato(a) ou fenotípico dos parentes ascendentes e/ou descendentes.

3.PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

3.1 Cor/raça negra autodeclarada pelo/a candidato/a conforme categorias do IBGE:

(☒) PRETO(A) (☐) PARDO(A)

3.2 A Comissão de Heteroidentificação considera a situação do/a candidato/a como:

(☒) **AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA**, considerando que o/a candidato/a apresenta as características fenotípicas da pessoa negra (preto/a ou pardo/a), quais sejam: Pele não branca, cabelos crespos e olhos pretos, nariz e lábios proeminentes, desta maneira, pode ser reconhecido/a socialmente como negra.

(☐) **AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA**, considerando o fenótipo visível do/a candidato/a não apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preto/a ou pardo/a), quais sejam: pele não-branca, cabelos crespos, nariz e lábios proeminentes, desta maneira, não pode ser reconhecido/a socialmente como negro/a.

4. OUTRAS JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES

A Banca em procedimento de heteroidentificação, realizado na sala de reunião virtual <http://meet.google.com/fyh-uoor-wej>, após análise de documento de Autodeclaração, Registro de Identidade e do vídeo da autodeclaração produzido pela candidata, decidiu, majoritariamente, pela **confirmação da autodeclaração** de Aline Lessa de Souza, que apresenta traços fenotípicos negróides sendo reconhecida como negra.

Manaus, 04 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Iolete Ribeiro da Silva, Professor do Magistério Superior**, em 04/11/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Chinelatto Alves, Professor do Magistério Superior**, em 04/11/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Lorena Teixeira Chagas, Membro**, em 04/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karime Rita de Souza Bentes, Professor do Magistério Superior**, em 04/11/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2308817** e o código CRC **CEA2A225**.

Av. Rodrigo Octávio, 6.200 - Bairro Coroado Reitoria - Telefone: (92) 3305-1183/ (92) 3305-1489
CEP 69080-900, Manaus/AM, comissaodeheteroidentificacao@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.045548/2024-91

SEI nº 2308817